



**ESTATUTO
E
REGIMENTO INTERNO**

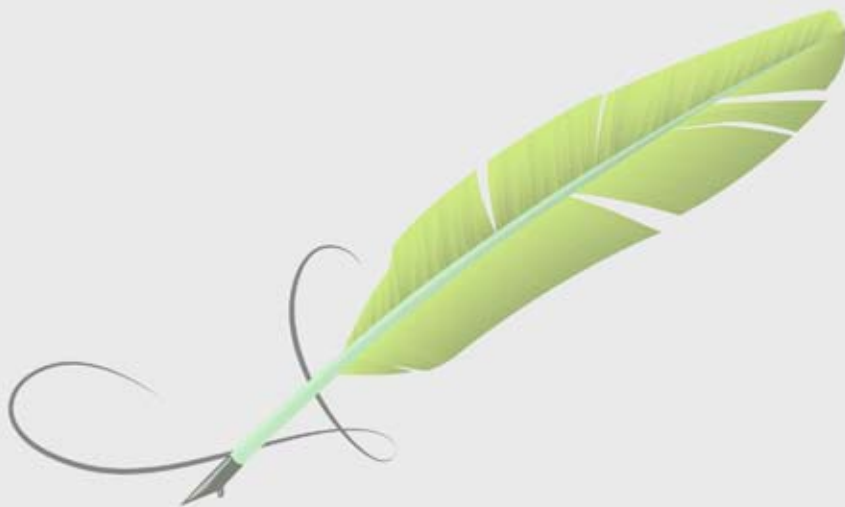




Estatuto e Regimento Interno

Teófilo Otoni/MG - 2014

Estatuto



Alterações no Estatuto aprovadas na reunião extraordinária do Conselho Geral, realizada em 06 de junho de 2012, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 10769 - Livro A-40, em 08 outubro de 2013.

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Academia de Letras de Teófilo Otoni, fundada em 20 de dezembro de 2002, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, que terá duração por tempo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente.

Art. 2º - A Academia de Letras de Teófilo Otoni tem sede e foro no município de Teófilo Otoni e neste Estatuto, será identificada simplesmente por ALTO.

Art. 3º - A ALTO tem por finalidade:

I - congregar pessoas que se dediquem às atividades literárias e artísticas nas mais diversas formas de expressão;

II - realizar estudos e pesquisas na área da literatura local e regional;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico culturais do município;

IV - promover e incentivar a cultura através da realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades de natureza cultural;

V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar estudos e informações de cunho cultural, relacionados aos interesses da entidade;

VI - promover o aprimoramento da Língua Pátria nos seus aspectos científicos, históricos, artísticos e a elevação da dignidade do escritor do município e região;

VII - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e obra de personagens históricos e figuras literárias que ajudaram a construir a grandeza do município de Teófilo Otoni e região;

VIII - exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para o desenvolvimento cultural do município e, se possível, de toda a região.

IX - outros definidos em Lei Municipal, Estadual ou Federal;

Parágrafo único - A formação da entidade não gera ônus financeiros, mas sim filantrópicos.

Art. 4º - É facultado a ALTO:

I - elaborar projetos e firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras da área da educação e cultura que visem ao interesse da coletividade;

II - interligar, coligar ou filiar a outras organizações;

III - apoiar iniciativas de entidades afins;

IV - editar livros e demais publicações;

V - receber doações, contribuições, serviços e legados.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer tipo de discriminação com relação a cor, etnia, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ALTO compõe-se de 30 (trinta) membros titulares e efetivos, dos quais 22 (vinte e dois), pelos menos, preferencialmente, residentes em Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo único - Cada cadeira dos associados titulares tem um Patrono, imutável, em homenagem a personalidades que tenham se notabilizado nas letras, nas ciências, nas artes, na política, na educação ou na imprensa, conforme relação de Patronos Perpétuos In Memoriam e respectivas cadeiras, constante da Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o número 8.773, do Livro A-18, de 07 de julho de 2010.

Art.7º - Os associados titulares serão admitidos a juízo do Conselho Geral, dentre pessoas idô-

neas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que sejam escritores, artistas de relevo ou pessoas de notório saber ligados a movimentos culturais de comprovada relevância para o município.

§ 1º - Também poderá ser associado titular quem houver produzido trabalhos de valor literário, científico, cultural ou de pesquisa.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá os critérios complementares para a inscrição e eleição dos associados titulares.

Art. 8º - A deliberação dos associados titulares em se desfiliação efetivará por meio de pedido formal de desfiliação ou quando demonstrar claro desinteresse em permanecer fazendo parte do quadro social.

Art.9º - As vagas decorrentes de exclusão, renúncia ou falecimento de associados titulares serão preenchidas mediante eleição com prazos de inscrição estabelecidos em edital, expedido pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art.10 - O quadro social compõe-se de 06 (seis) categorias de associados: Fundadores, Titulares, Correspondentes, Beneméritos, Honorários e Convidados de Honra.

I - Fundadores - Os associados efetivos que participaram da reunião de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II - Titulares - Todos quantos, preenchidos os requisitos exigidos para sua admissão, a juízo do Conselho Geral para ocuparem as cadeiras como associados efetivos.

III - Correspondentes - Destinados a pessoas físicas que exerçam atividade de reconhecido valor intelectual e que tenham residência fora do município de Teófilo Otoni.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre admissão, direitos e deveres dos associados correspondentes.

IV - Beneméritos - Reservado a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços de relevância em benefício da entidade.

V - Honorários - Concedido a personalidades consideradas dignas desse título por sua cultura literária, científica, artística, educacional e jornalística ou houver demonstrado particular interesse pela cultura teófilo-otonense.

VI - Convidados de Honra - Destinado às diversas personalidades por terem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da vida artística, religiosa, cívica, social, educacional e cultural do município, região ou Estado

Art.11 - Os associados em quaisquer das categorias, não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos contraídos pela instituição.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 12 - São direitos dos associados titulares:

I - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto;

II - votar e ser votado, de acordo com o estatuto e regimento interno;

III - tomar parte nos trabalhos e participar de comissões;

IV - representar a entidade em congressos e solenidades, quando designado pelo Presidente ou na ausência dos seus representantes legais, dando ciência imediata à Diretoria Executiva;

V - imprimir o título de Acadêmico nas obras que produzir desde que estas não firam a essência deste estatuto;

VI - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais com trabalhos de cunho literário, gramático, científico, jurídico, histórico, religioso ou cultural;

VII - receber o diploma, a carteira de identificação de associado, a pelerine ou outros aces-

sórios como comprovação de sua condição de acadêmico;

VIII - recorrer ao Conselho Geral, com efeito suspensivo, das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria executiva;

IX - convocar o Conselho Geral, desde que o requerimento seja subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

X - solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 13 - São deveres dos associados titulares:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - cooperar com a Diretoria Executiva;

III - participar de comissões, desempenhando os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

IV - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade e defendê-la em todas as circunstâncias;

V - conhecer e divulgar o patrono perpétuo de sua cadeira e os ocupantes anteriores, quando falecidos;

VI - cumprir pontualmente os horários estabelecidos para as atividades gerais;

VII - comparecer às reuniões para que for convocado, portando-se de modo conveniente;

VIII - doar à biblioteca 02 (dois) exemplares de cada obra publicada;

IX - pagar anualmente as obrigações pecuniárias fixadas pelo Conselho Geral;

X - responsabilizar por todas as despesas da sessão de posse, bem como do lançamento de obras por meio da entidade

XI - comparecer, sempre que possível, às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 14 - São órgãos da Academia de Letras de Teófilo Otoni:

I - Conselho Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I DO CONSELHO GERAL

Art. 15 - O Conselho Geral é o órgão soberano, constituído pela totalidade dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete ao Conselho Geral:

I - eleger a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;

II - decidir sobre as normas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da entidade;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - destituir os administradores, em reunião convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo de seus direitos;

VI - eleger novos associados titulares para a entidade, em caso de exclusão, renúncia ou falecimento;

VII - excluir associados titulares e correspondentes;

VIII - eleger os associados correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra;

IX - alterar o presente Estatuto, em reunião convocada para esse fim, com pelo menos, a pre-

sença de 2/3(dois terços) de seus membros, em pleno gozo de seus direitos;

X - estabelecer o valor da joia de posse dos associados titulares e da taxa de admissão para os associados correspondentes;

XI - fixar o valor da anuidade para os associados titulares;

XII - deliberar, em caráter de recurso e em instância definitiva, sobre as decisões da diretoria;

XIII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17 - A convocação do Conselho Geral será feito por meio de Edital afixado em local público, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Qualquer reunião do Conselho instalar-se-á em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) e, em 2ª convocação, 1 (uma) hora após, com mínimo de 1/3 (um terço) dos ditos titulares.

§ 2º - As demais reuniões do Conselho Geral serão extraordinárias, especiais e solenes.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria é o órgão executivo e administrativo, eleita pelo Conselho Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições consecutivas ao mesmo cargo.

Parágrafo único - As eleições serão convocadas através de edital com 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 19 - A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro Geral.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar ao Conselho Geral o relatório anual de atividades;

III - integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - criar diretorias especializadas e nomear acadêmicos responsáveis pelas mesmas;

V - convocar eleições para Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;

VI - criar comissões especiais e temporárias formadas por acadêmicos;

VII - declarar vagas as cadeiras ocupadas por associados titulares, no caso de renúncia, exclusão ou falecimento;

VIII - publicar edital para preenchimento de vagas para associados titulares e correspondentes;

IX - convocar extraordinariamente o Conselho Geral;

X - aplicar, em primeira instância, penalidades aos associados;

XI - elaborar o Regimento Interno.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - representar a entidade passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente;

II - assinar contratos e convênios com entes públicos e instituições privadas, em nome da entidade, após aprovação da Diretoria ou do Conselho Geral;

III - assinar outros atos dentro dos limites de sua competência, em cumprimento às decisões da Diretoria e Conselho Geral;

IV - presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes do Conselho Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, assinando juntamente com o Tesoureiro Geral os documentos que envolvam a movimentação financeira;

VII - examinar e assinar junto com o Tesoureiro Geral os balancetes e balanços anuais;
VIII - assinar juntamente com o Secretário Geral a correspondência oficial da entidade;
IX - designar membros da Diretoria para cooperar com a Presidência na representação social, quando este for convidado ou solicitado para algum evento.

X - propor à Diretoria a criação de comissão ou comissões, permanentes ou temporárias, indicando os respectivos titulares;

XI - delegar atribuições ao Vice-Presidente e designar qualquer acadêmico para representar a entidade em solenidade a que não possa comparecer;

XII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e de todas as resoluções aprovadas pela Diretoria e Conselho Geral.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente;

IV - cooperar na representação social e cultural da entidade.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I - superintender os serviços da secretaria, organizar o arquivo e a biblioteca e mantê-los em ordem e atualizados;

II - redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial;

III - redigir, assinar e expedir avisos e editais;

IV - redigir as atas e apresentá-las nas reuniões, bem como os expedientes;

V - acolher os processos de admissão de novos associados, deles fazendo adequado registro, bem como o acompanhamento da tramitação na Comissão de Admissão de Associados;

VI - manter atualizado o registro biográfico e bibliográfico dos associados, bem como os respectivos endereços;

VII - apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades realizadas;

VIII - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IX - responder pelo cerimonial e demais atividades burocráticas;

X - cuidar das compras necessárias ao bom funcionamento da entidade;

XI - substituir o Presidente, o Vice-Presidente nos afastamentos ou impedimentos simultâneos.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Geral;

V - apresentar anualmente o balanço financeiro ao Conselho Consultivo;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é constituído por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Geral, com o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

II - examinar os livros de escrituração;

III - examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o balanço anual da Diretoria;

V - aprovar o regulamento Geral para as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo;

VI - emitir parecer quanto à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da entidade;

- VII - eleger os membros da Comissão de Admissão de Associados;
- VIII - emitir parecer quanto à admissão de associados beneméritos, honorários e convidados de honra.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, anualmente, na 2ª quinzena de março para verificar as contas e emitir parecer a ser enviado à discussão do Conselho Geral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - Constituem o patrimônio da ALTO os bens móveis, imóveis, os valores mobiliários e financeiros.

Parágrafo único - O patrimônio só poderá ser objeto de alienação, troca ou venda, no todo ou em parte, por decisão do Conselho Geral.

Art. 28 - A receita da ALTO será proveniente:

- I - auxílios financeiros obtidos de qualquer origem lícita que lhe forem destinados;
- II - contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos e contratos;
- III - subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - doações e subvenções de pessoas ou entidades oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras;
- V - rendas decorrentes da exploração de bens próprios com prestação de serviço;
- VI - anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados;
- VII - comercialização de publicações e direitos autorais;
- VIII - promoções de eventos;
- IX - outras receitas lícitas.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão mantidos em depósito em banco de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o funcionamento da ALTO.

Art. 30 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, bonificação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 33 - A ALTO poderá instituir e outorgar prêmios e condecorações, observadas as normas constantes do Regimento Interno.

Art. 34 - A ALTO terá brasão, sinete, selo, colar, estandarte, bandeira, broche, divisa, hino, cor oficial, selo editorial e demais elementos simbólicos representativos, tudo de conformidade com regulamentação prevista no Regimento Interno.

Art. 35 - A dissolução da ALTO só ocorrerá por decisão do Conselho Geral extraordinário reunido com 2/3 (dois terços) de seus associados titulares, especificamente convocados para esse fim, mediante edital publicado na imprensa local e expedição de convocação a todos os associados titulares, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Aprovada a dissolução, o seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros, reverterá para instituição congênera de fins não econômicos, indicados pelo Conselho Geral, nos termos da legislação civil em vigor.

Art. 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião do Conselho Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, através do voto, após discussão e aprovação de proposta nesse sentido, apresentada pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 06 de julho de 2013.

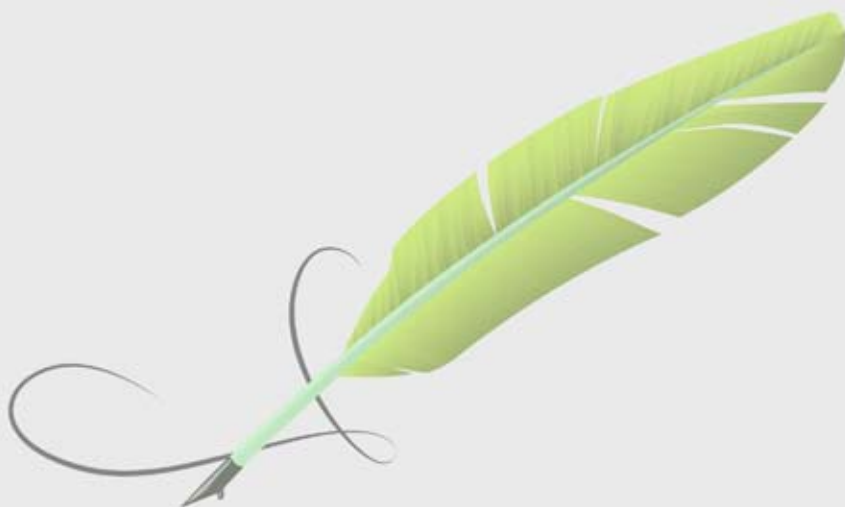


AMENAIDE BANDEIRA RODRIGUES
Presidente



WILSON COLARES DA COSTA
Secretário Geral

Regimento Interno



Aprovado por Ato da Diretoria, de nº 001, de 18 de fevereiro de 2014.

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente documento complementar ao Estatuto é o instrumento regulador do funcionamento interno da Academia de Letras de Teófilo Otoni - ALTO, consoante ao art. 29 do dito Estatuto com alterações aprovadas pelo Conselho Geral Extraordinário de 06 de junho de 2013 e registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 10769 do livro A-40, em 08 de outubro de 2013.

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Diretoria Executiva expedirá normas complementares ao Regimento Interno.

Art. 2º - A ALTO tem por objetivo congregar pessoas que se dediquem às atividades literárias e artísticas nas mais diversas formas de expressão, bem como os demais fins elencados no art. 3º, de seu Estatuto Social.

Parágrafo único - São meios para cumprir com suas finalidades: as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, programa editorial de que constará a publicação da Revista Literária "Café-com-Letras"; do Jornal Lítero Cultural "Pensando ALTO" e demais publicações oficiais, a manutenção do sítio eletrônico: www.letrasto.com, a expansão da Biblioteca Dª Dididinha e do Núcleo de Documentação de Literatura, bem como a realização de premiações, concursos, ciclos de estudos, comemorações cívicas, culturais e outras atividades congêneres.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO CORPO ACADÊMICO

Seção I Dos Membros Titulares

Art. 3º - A formalização de candidaturas observará o disposto no Art. 7º do Estatuto e, ainda os seguintes requisitos complementares:

- I - carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- II - preenchimento, pelo candidato, da ficha de qualificação, conforme modelo fornecido pela Secretaria;
- III - juntada de Currículo Vitae ou Lattes;
- IV - exemplares de livros de que seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor, editor, ou comprovantes de vida cultural ativa seja como cronista, colunista, artista plástico, roteirista, poeta, compositor, educador, jornalista, historiador ou pesquisador nos mais variados ramos do saber científico ou ainda comprovação de participação em atividades culturais de comprovada relevância para o município;
- V - comprovante de escolaridade;
- VI - 02 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4;
- VII - declaração, conforme modelo fornecido pela Secretaria, de que conhece as normas e demais preceitos da entidade, e de que se compromete a observá-los fielmente.

Subseção I Da vacância e eleição de novo membro

Art. 4º - Declarada a vacância em uma ou mais cadeiras, a Diretoria Executiva, num prazo nunca superior a 90 (noventa) dias declarará aberto o período para a inscrição de candidatos ao quadro de titulares por publicação de edital no quadro de avisos, nos veículos oficiais de comunicação da entidade, ou ainda em jornal de grande circulação na cidade, do qual constarão:

- I - número e patrono perpétuo da cadeira vaga;
- II - prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição, com datas certas de início e fim do período;
- III - horário e local em que o interessado poderá se informar e se inscrever;
- IV - exigências para a efetivação da inscrição.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, o Secretário Geral encaminhará o processo devidamente atuado e numerado à Comissão de Admissão de Associados para o fim exclusivo de manifestar-se conclusivamente sobre a legitimidade ou não de se efetivar a inscrição e votação dos relatórios.

Art. 5º - Aprovado o processo pela Comissão de Admissão de Associados, será ele submetido, sucessivamente, à aprovação da Diretoria Executiva e eleição pelo Conselho Geral

Art. 6º - Apurado o resultado da eleição, caberá ao presidente proclamar o candidato eleito, devendo comunicar oficialmente o resultado ao interessado.

Parágrafo único - Após a comunicação oficial, o eleito deverá manifestar formalmente se aceita associar-se como membro titular e do compromisso de pagar a joia, incluindo nesta, as despesas de posse e anuidade.

Art. 7º - Correrá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da comunicação oficial, para que o candidato tome posse na cadeira vaga para a qual concorreu, e não fazendo no prazo estipulado neste Regimento, a cadeira será considerada automaticamente vaga.

Parágrafo único - Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, à vista de pedido formal aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 8º - Das 30 (trinta) cadeiras de membros titulares, são reservadas 08 (oito) vagas que poderão ser ocupadas exclusivamente por teófilo-otonenses que estejam radicados na capital do Estado de Minas Gerais/Belo Horizonte.

Parágrafo único - A inscrição para a admissão a estas cadeiras obedece aos mesmos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º deste Regimento.

Art. 9º - Os membros titulares ausentes do município ou impedidos de comparecerem por motivo de força maior à reunião do Conselho Geral para eleição de novos membros poderão, por carta ou por outro meio idôneo, enviar seu voto ao Presidente, em sobrecarta fechada, com sua assinatura.

Seção II

Dos Membros Honorários, Beneméritos e Convidados de Honra

Art. 10 - A concessão de títulos de Honorários, Beneméritos e Convidados de Honra previstos nos incisos IV, V e VI do artigo 10 do Estatuto, depende de requerimento assinado por maioria da Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos membros titulares, acompanhado de amplos esclarecimentos sobre o candidato quanto a sua atuação e de seu currículo.

Art. 11 - A apreciação dos agraciados, em número máximo anual de 03 (três) para cada categoria, será aprovado exclusivamente pelo Conselho Geral, conforme o inciso VIII do art. 16 do Estatuto após parecer prévio do Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Não será considerado, na outorga de títulos honoríficos, o simples exercício de mandato político ou de função pública.

Art. 12 - Poderá ainda ser concedido o título de Convidado de Honra, ao membro titular que por motivos de idade avançada ou grave doença que o impossibilite de cumprir com as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou incapacidade para manifestar o desejo de passar ao quadro de Convidado de Honra, o pedido poderá ser firmado por um familiar.

Art. 13 - A elevação à categoria de Convidado de Honra abre, imediatamente, a vaga da cadeira do patrono, ocupada até então pelo acadêmico agraciado.

Seção III

Dos Membros Correspondentes

Art. 14 - Serão admitidos membros correspondentes em número ilimitado, de todo o território brasileiro e estrangeiro, com distinção nas letras, artes plásticas, ciências, educação, dramaturgia, música e na imprensa.

Parágrafo único - O candidato poderá inscrever-se de livre iniciativa ou ser proposto por um membro titular, honorário ou correspondente, encaminhando a seguinte documentação:

I - ficha de qualificação, conforme modelo fornecido pela Secretaria;

II - juntada de Currículo Vitae ou Lattes

III - 02 (duas) fotos 3x4;

IV - declaração conforme modelo fornecido pela Secretaria, em que manifesta aceitar integralmente o quadro de membro correspondente e se compromete a pagar a taxa de admissão;

V - exemplares de livros de que seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor, editor, ou comprovantes de vida cultural ativa seja como cronista, colunista, artista plástico, roteirista, poeta, jornalista, educador, historiador ou pesquisador, nos mais variados ramos do saber científico ou cultural ou ainda, comprovação de participação em atividades de natureza litero-cultural de relevância para o município em que reside.

Art. 15 - Recebidos pela Secretaria Geral, os documentos previstos no Parágrafo único do Art. 14 serão autuados, numerados e encaminhados à Comissão de Admissão de Associados, para o devido exame e parecer.

Parágrafo único - Aprovado o processo pela Comissão de Admissão de Associados, será ele submetido, sucessivamente, à aprovação da Diretoria Executiva e eleição pelo Conselho Geral

Art. 16 - Apurado o resultado da eleição, caberá ao presidente comunicar oficialmente o resultado ao interessado.

Art. 17 - A divulgação para admissão ao quadro de membro correspondente será efetivada através de publicação de Edital, contendo todos os requisitos e prazos necessários.

Subseção I

Dos Direitos

Art. 18 - São direitos dos membros correspondentes:

I - usufruir das prerrogativas previstas no Estatuto e neste Regimento;

II - tomar parte nos trabalhos da Academia de Letras quando for possível a presença;

III - indicar novos membros correspondentes;

IV - representar a ALTO em solenidades, quando designado pelo presidente;

V - imprimir o título de acadêmico correspondente nas obras que produzir desde que estas não firam a essência do Estatuto e deste Regimento Interno;

VI - receber o diploma, a carteira de identificação e outros acessórios como comprovação da condição de membro correspondente;

VII - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais;

VIII - solicitar desligamento ou afastamento, mediante requerimento escrito.

Subseção II

Dos Deveres

Art. 19 - São deveres dos membros correspondentes:

I - conhecer e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade;

III - defender a entidade em todas as circunstâncias;

IV - doar à biblioteca da ALTO, 01 (um) exemplar de cada obra publicada.

Seção IV Da posse dos membros

Art. 20 - Será sempre solene a posse de todos os membros, sendo introduzido no recinto por uma comissão de 02 (dois) acadêmicos, nomeados pelo presidente.

Art. 21 - Quando da posse os membros titulares, honorários ou correspondentes prestarão, de viva voz, o seguinte compromisso: *“Prometo, como membro da Academia de Letras de Teófilo Otoni, honrar as letras e minha língua pátria e tudo fazer para incentivar o amor pela literatura, as artes e tradições. Juro ser fiel ao Estatuto e ao Regimento Interno da entidade, contribuindo para o seu crescimento e da sociedade na qual se insere. Entendo a responsabilidade do compromisso que ora assumo de fazer um mundo melhor através das ideias que divulgo no que escrevo”*.

Parágrafo único - Depois de proferido o juramento, o empossado assinará o termo de posse e receberá o Diploma de Acadêmico.

Art. 22 - Ao membro correspondente que não puder comparecer para tomar posse, ser-lhe-á remetido o respectivo diploma, identidade e medalha.

Art. 23 - No discurso de recepção, o acadêmico designado analisará a vida e obra do neoacadêmico e, no agradecimento, o empossado versará, quando for o caso, sobre a obra de seu antecessor e do patrono perpétuo da cadeira que passa a ocupar, podendo ainda focalizar e fixar sua posição doutrinária diante de problemas da cultura ou do mundo moderno.

Art. 24 - A posse poderá também ser feita sem solenidade pública, realizado na sede e na presença da Diretoria Executiva, com a leitura e assinatura do termo de posse.

Art. 25 - A critério da Diretoria Executiva, para a reunião solene de posse, poderá ser organizado um programa cultural, disto se incumbindo uma comissão designada pelo Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva não poderá aceitar proposta que, sob qualquer pretexto, envolva homenagem pessoal, excetuadas aquelas que se relacionem com membros da ALTO ou personalidades do mundo das letras, das artes e da ciência, ou, pessoa que haja contribuindo para o engrandecimento da entidade, do município ou do Vale do Mucuri/MG.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 26 - A Comissão de Admissão de Associados tem a função de analisar e aprovar os processos de admissão de membros titulares e correspondentes e compõe-se de 03 (três) integrantes, eleitos pelo Conselho Consultivo.

Art. 27 - A Comissão, após análise do currículo e do material apresentado pelo candidato à admissão à categoria de titular ou correspondente, se manifestará, conclusivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias através de parecer, pela efetivação ou não da inscrição.

Art. 28 - A Comissão poderá preliminarmente, recusar qualquer indicação que não preencha as exigências do Estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para apreciação e avaliação do candidato, não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual, literário, cultural e o ético.

Art. 29 - A tramitação do processo de admissão do candidato, desde a fase proposta até o arquivamento definitivo, será agilizada pelo Secretário Geral.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das obrigações pecuniárias

Art. 30 - Todo membro titular tem o dever de colaborar com uma anuidade, em valor fixado pelo Conselho Geral, conforme previsto no inciso IX do Art. 13 do Estatuto e que poderá ser paga em cota única ou em parcelas para cobrir as despesas indispensáveis ao funcionamento da Academia.

Parágrafo único - A anuidade prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente.

Art. 31 - O membro titular que faltar com o pagamento da anuidade por mais de 02 (dois) anos consecutivos, poderá perder sua cadeira e a condição de membro da entidade.

Art. 32 - Aos membros correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra não se estendem o dever de pagar anuidades, salvo se o fizerem voluntariamente.

Parágrafo único - Aos membros correspondentes somente será exigida uma taxa de admissão, em valor estipulado pelo Conselho Geral, conforme o inciso X do Art. 16 do Estatuto.

Seção II Das penalidades

Art. 33 - Todos os membros são passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência: verbal ou escrita;

II - suspensão;

III - eliminação;

Art. 34 - Incidirá em pena de advertência verbal ou escrita, o membro que:

I - tiver comportamento inconveniente nas dependências e solenidades da entidade;

II - atentar contra o conceito da instituição;

Art. 35 - Incidirá em pena de suspensão o membro que:

I - atrasar o pagamento da anuidade;

II - promover nas dependências da entidade, ou fora delas, atos ou manifestações anti estatutárias, contra qualquer outro membro ou membros da diretoria.

Art. 36 - Será punido com a eliminação o membro que for condenado em sentença judicial, transitada em julgado, por ato ilícito por si cometido, incompatível com a sua natureza de acadêmico.

Parágrafo único - A eliminação disposta neste artigo dar-se-á por decisão do Conselho Geral e o fato será comunicado ao excluído por meio de correspondência.

Art. 37 - A eliminação de qualquer membro só será possível havendo justa causa e sempre por deliberação do Conselho Geral, depois de ouvido o associado a ser eliminado, por meio de recurso apresentado em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data em que for avisado sobre a sua exclusão, recurso que não apresentado, dará o mesmo como revel.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DO PLENÁRIO DO CONSELHO GERAL

Seção I Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 38 - As reuniões da Diretoria são as de caráter administrativo, reservadas exclusivamente a assuntos atinentes à administração da entidade, podendo ser ordinárias e extraordinárias:

I - administrativa ordinária: realizada bimestralmente, em dia, hora e local previamente determinado.

II - administrativa extraordinária: convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva na falta de realização da ordinária, ou quando houver matéria urgente a ser conhecida e que não comporta adiamento.

Seção II

Das Reuniões do Plenário do Conselho Geral

Art. 39 - O plenário é a reunião dos membros titulares, em sessão aberta ao público, durante a qual farão preleções, palestras e comentarão trabalhos de natureza cultural ou administrativa constante da pauta estabelecida.

Parágrafo único - Todos os demais membros poderão participar das reuniões, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas apenas os titulares terão direito a voto.

Art. 40 - As reuniões do plenário serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes:

I - Reunião ordinária: em conformidade com o calendário do programa anual de atividades da entidade;

II - Reunião extraordinária: convocada pelo presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva, na falta de realização da ordinária, ou quando houver assunto urgente a ser levado ao conhecimento do plenário e que não comporta adiamento.

III - Reunião Especial: denominada de "Noite do Café-com-Letras", realizada anualmente, para o lançamento da Revista Literária Café-com-Letras, comemoração do aniversário de fundação da entidade, podendo ocasionalmente, ocorrer posse de membros, entrega de títulos honoríficos e premiações.

IV - Reunião solene: para posse de Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, de membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra, outorga de honrarias e premiações, para celebração de datas cívicas e culturais ou por razões que a justifiquem de modo especial.

Parágrafo único - Nas reuniões especiais e solenes é obrigatório para os membros titulares, o uso do traje acadêmico composto de "Pelerine" com calça comprida, vestido ou saia preta e aos demais membros será facultado o uso do traje passeio (esporte) ou passeio completo, acompanhado de insígnias, quando for o caso.

Art. 41 - Nas reuniões especiais e solenes, terá direito a assento especial à mesa, o decano do corpo acadêmico, ou seja: o membro titular ou honorário mais velho em idade presente.

Art. 42 - As reuniões do plenário, de qualquer natureza, são realizadas mediante convocação da Diretoria Executiva, em cumprimento ao programa anual de trabalho da entidade.

Parágrafo único - Aos membros titulares residentes em Belo Horizonte/MG, é facultado a presença às reuniões ordinárias, especiais e solenes, desde que previamente justificado.

Art. 43 - As reuniões solenes e especiais serão precedidas de expedição de convites nominais aos membros de todas as categorias e às autoridades, e de divulgação pela imprensa quando for possível.

Seção III

Da Sessão da Saudade

Art. 44 - A Sessão da Saudade destina-se a reverenciar a memória de acadêmico falecido e será realizada dentro do prazo de 06 (seis) meses da data de óbito.

Parágrafo único - A requerimento de 02 (dois) ou mais acadêmicos poderá ser realizada sessão da saudade destinada a homenagear o patrono oficial e os demais patronos perpétuos, por ocasião da data de natalício ou de falecimento.

Art. 45 - Na sessão da Saudade, observar-se-á a seguinte ordem do dia:

I - abertura, declarando o presidente a finalidade da reunião e com um breve retrospecto da vida do acadêmico falecido;

II - pronunciamento do acadêmico designado para fazer o panegírico do morto;

III - pronunciamento de um representante da família enlutada;

IV - pronunciamento de outras autoridades presentes na sessão.

Parágrafo único - Ao encerramento da Sessão, o Presidente declara vaga a cadeira ocupada pelo homenageado.

CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA E DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO

Seção I Da Biblioteca D^a Didinha

Art. 46 - A Biblioteca D^a Didinha (Prof^a Hilda Ottoni Porto Ramos), criada pela Resolução número 001/2007/ALTO, visa dotar a entidade de um espaço para a difusão da cultura, bem como o incentivo ao hábito da leitura junto à comunidade.

Seção II Do Núcleo de Documentação

Art. 47 - O Núcleo de Documentação de Literatura Isaura Caminhas Fasciani é um memorial destinado ao resgate, à guarda e conservação de livros, documentos (manuscritos e iconográficos) e demais objetos de valor histórico-cultural com referência à literatura no município de Teófilo Otoni e Vale do Mucuri/MG.

Art. 48 - A Biblioteca D^a Didinha e o Núcleo de Documentação Isaura Caminhas Fasciani fazem parte da estrutura administrativa da Academia de Letras.

Parágrafo único - Em ambas as situações, a Diretoria Executiva estabelecerá regulamento administrativo contendo a organização e funcionamento dos órgãos constantes do *caput*. do artigo.

CAPÍTULO VII DA REVISTA LITERÁRIA, DO INFORMATIVO LÍTERO CULTURAL, DO SÍTIO ELETRÔNICO E DAS PUBLICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I Da Revista Café-com-Letras

Art. 49 - A Revista Literária Café-com-Letras é o órgão oficial da entidade, de periodicidade anual com a publicação de trabalhos e estudos dos acadêmicos e convidados especiais com prioridade para matérias de caráter literário e de temas relacionados com a história e cultura do município de Teófilo Otoni ou do Vale do Mucuri/MG.

Parágrafo único - Obrigatoriamente será publicada a relação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, dos Patronos Perpétuos, dos ocupantes das cadeiras, tanto dos titulares, quanto dos correspondentes, honorários, beneméritos, dos convidados de honra, e o perfil da entidade.

Seção II Do Informativo Lítero Cultural

Art. 50 - O Informativo Lítero Cultural "Pensando ALTO", de publicação semestral destina-se à divulgação das atividades lítero culturais desenvolvidas pela Academia de Letras.

Parágrafo único - O Informativo conterà obrigatoriamente, no expediente, o título, o nome do editor responsável e a citação numérica dos dispositivos deste regimento que o criou.

Seção III Do Sítio Eletrônico

Art. 51 - O sítio eletrônico: www.letrasto.com é o espaço virtual e oficial da Academia de Letras de Teófilo Otoni, com vistas a preservar e divulgar a produção intelectual dos teófilo-otonenses, bem como as atividades da entidade e a própria história e memória lítero cultural do município de Teófilo Otoni/MG.

Seção IV Das Publicações Especiais

Art. 52 - A ALTO poderá, de acordo com dotação orçamentária própria e/ou em convênio com entidades públicas e privadas, estabelecer um programa de edição de publicações monográficas com temas/estudos relacionados à literatura e memória cultural do município e do Vale do Mucuri/MG.

Parágrafo único - As publicações previstas no *caput.* deste artigo com a devida numeração, ano de publicação e área de estudo, receberão a denominação de "Publicações Especiais" - Coleção: Prof. Alberto Schirmer.

CAPÍTULO VIII DO PRÊMIO ACADEMIA DE LETRAS, DO PRÊMIO JOVEM ESCRITOR, DA MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL E DO DIPLOMA DE RECONHECIMENTO

Seção I Do Prêmio Academia de Letras

Art. 53 - O Prêmio Academia de Letras de Teófilo Otoni, tem por objetivo reconhecer iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas, na área lítero cultural quer como promotores, incentivares ou de produção do conhecimento com ações voltadas especificamente para o município de Teófilo Otoni ou do Vale do Mucuri/MG.

Parágrafo único - A premiação instituída no *caput.* deste artigo tem como patronesse oficial, a educadora e escritora Isaura Caminhas Fasciani.

Art. 54 - A premiação será concedida, anualmente, nas seguintes modalidades:

I - conjunto de obra literária;

II - produção técnico-científica e intelectual: dissertação, ensaio, artigo científico, jornalístico ou monografia;

III - expressiva atividade elevadora da cultura teófilo-otonense: pessoas físicas, jurídicas ou veículos de comunicação social;

IV - livro do ano: por obra poética ou em prosa lançada no decorrer do ano;

V - pessoas jurídicas incentivadoras ou promotoras da arte e cultura no município;

VI - escritor ou personalidade do ano.

Art. 55 - A escolha dos contemplados será feita pela Diretoria Executiva com referendado do Conselho Geral e a outorga ocorrerá, em reunião solene, de preferência no dia 30 de novembro de cada ano, quando se comemora o nascimento da patronesse da premiação.

Parágrafo único - Constará a premiação de troféu e diploma e poderá ser concedida, em cada modalidade, uma única vez ao contemplado.

Art. 56 - Estão impedidos à indicação de cada ano, somente os diretores e conselheiros em mandato eletivo.

Parágrafo único - Os membros de quaisquer categorias concorrem em igualdade de condições com as personalidades indicadas pela Diretoria Executiva.

Seção II Do Prêmio Jovem Escritor

Art. 57 - O Prêmio Literário Jovem Escritor tem por objetivo despertar talentos literários, promover e incentivar os diversos gêneros literários junto aos jovens na faixa etária dos 15 aos 29 anos de idade, conforme regulamento específico, que será expedido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Prêmio instituído no *caput.* deste artigo tem como patrono oficial, o Professor Fábio Antonio da Silva Pereira.

Art. 58 - A ALTO poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas representativas do segmento juvenil para a realização anual do certame.

Seção III Da Medalha de Mérito Cultural

Art. 59 - A Medalha de Mérito Cultural D^a Didinha destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que tenham se destacado na criação e promoção litero cultural, através de atividades pertinentes às contribuições literárias, culturais, artísticas, religiosas e pesquisas em favor do desenvolvimento da pessoa humana e da sociedade teófilo-otonense ou pelo estabelecimento de políticas e projetos para o desenvolvimento da educação, o ensino e civismo no município ou do Vale do Mucuri/MG.

Parágrafo único - A apreciação dos agraciados em número máximo anual de 03 (três), depende de proposta, devidamente justificada de qualquer membro titular ou da Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Geral.

Art. 60 - A medalha é concedida em reunião solene, de preferência no dia 24 de abril de cada ano, quando se comemora o nascimento da sua patronesse.

Parágrafo único - Juntamente com a medalha, será entregue ao agraciado o respectivo diploma.

Seção IV Do Diploma de Reconhecimento

Art. 61 - O Diploma de Reconhecimento destina-se a agraciar personalidades físicas ou jurídicas pelo apoio e colaboração prestada à manutenção e desenvolvimento das atividades da Academia de Letras.

Parágrafo único - Juntamente com o diploma, será entregue ao agraciado uma placa metálica alusiva ao reconhecimento.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Seção I Dos livros de registros

Art. 62 - Toda atividade acadêmica será registrada em livros próprios de escrituração manual, digitado ou em arquivos eletrônicos, dispondo-se dos seguintes livros imprescindíveis para o seu funcionamento:

- I - de Atas da Diretoria Executiva;
- II - de Atas das Reuniões Especiais e Solenes do Conselho Geral
- III - de Assinaturas dos assistentes das reuniões;
- IV - de Posse de membros titulares;
- V - de Posse/admissão de membros correspondentes;
- VI - de posse/admissão de membros beneméritos, honorários e convidados de honra;
- VII - de registro dos homenageados com a Medalha do Mérito Cultural;
- VIII - de registro de outorga do Prêmio Academia de Letras;
- IX - de registro dos premiados do Concurso Jovem Escritor.

Parágrafo único - A Biblioteca e o Núcleo de Documentação terão os seus acervos em registros eletrônicos.

Art. 63 - De acordo com as necessidades do serviço, poderão ainda ser adotados outros livros, todos autenticados pelo presidente e secretário geral, que assinarão os respectivos termos de abertura e encerramento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A Academia de Letras de Teófilo Otoni tem como patrono oficial, o Professor Celso Ferreira da Cunha, conforme Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob o número 6.267, de 11 de abril de 2006.

Art. 65 - É facultado aos membros da Academia de Letras imprimirem suas obras com o seu respectivo título ou distinção honorífica.

Parágrafo único - É recomendado o uso do distintivo de lapela (broche) por todos os membros.

Art. 66 - Os elementos simbólicos representativos previstos no Art. 34 do Estatuto seguirão as descrições constantes do anexo I deste Regimento Interno.

Art. 67 - Os membros não poderão utilizar sua condição de acadêmico em pronunciamentos de caráter evidentemente político-partidário, nem em empreendimentos de natureza comercial e publicitária.

Parágrafo único - É vedada a discussão de questões religiosas e políticas de caráter sectário ou partidário nas reuniões da Academia.

Art. 68 - O presidente ao terminar o seu mandato receberá, a critério do Conselho Geral, o título de Presidente Emérito, com direito a assento especial à Mesa, em todas as reuniões.

Art. 69 - A Diretoria Executiva mediante parecer do Conselho Consultivo, poderá instituir o título de Mantenedor da ALTO do Ano, em número limitado, a pessoa física ou jurídica que contribuir sistematicamente, com valores anuais ou mensais, para a manutenção e consecução dos objetivos da Academia de Letras.

Art. 70 - Para as solenidades de posse de membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos, convidados de honra, outorga de demais honorarias e prêmios, deverá ser seguido o roteiro do cerimonial com os procedimentos protocolares, conforme o Anexo II deste Regimento.

Art. 71 - A Academia terá recesso nas atividades nos meses de dezembro a fevereiro, mas seus órgãos administrativos funcionarão normalmente.

Art. 72 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Ato da Diretoria Executiva.

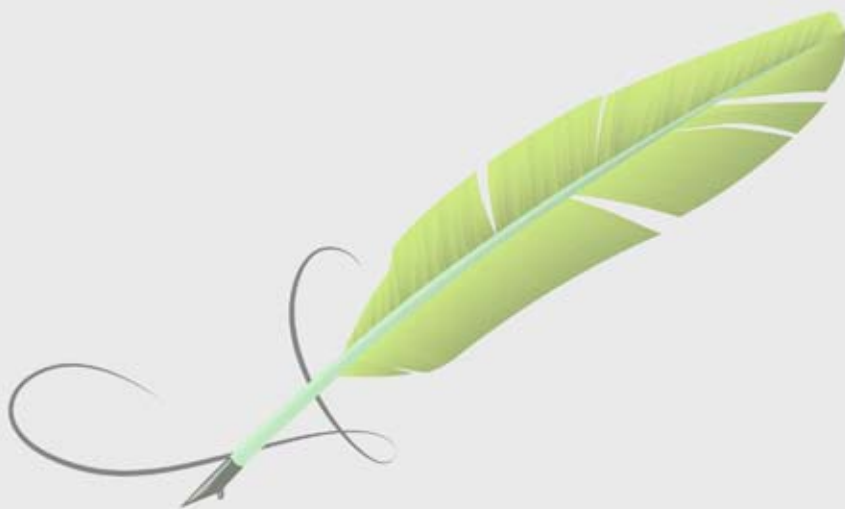
Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 18 fevereiro de 2014.


AMENAIDE BANDEIRA RODRIGUES
Presidente


WILSON COLARES DA COSTA
Secretário Geral

Anexos ao Regimento Interno



*Características dos símbolos, cerimonial e
procedimentos protocolares e patronos.*

ANEXO I

Referente ao Art. 66 do Regimento Interno da Academia de Letras

Elementos simbólicos representativos

1- BRASÃO

Descrição: Idealizado pelo acadêmico Leuson Francisco da Cruz é composto por um escudo tradicional com a bordadura verde, sobre a mesma, letras pretas, tendo da direita para a esquerda a inscrição em caixa alta: ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI e, sobre esta bordadura em letras igualmente pretas a data: 20 DE DEZEMBRO DE 2002, alusão à fundação oficial da Academia. O escudo tem o chefe de fundo azul, contendo o mapa de Minas Gerais, em vermelho, dentro deste o do município de Teófilo Otoni, em branco, com uma pedra azul claro, lapidada com três grandes facetas na parte inferior e cinco na superior.

O chefe é cortado por verdes montes, abaixo destes, uma faixa pontilhada de amarelo com pontos retangulares. O contra chefe contém à direita um livro aberto sombreado de prata e à esquerda uma pena também de cor prata. O escudo é sustentado por um listel em prata, contendo a divisa: *AMOR VINCIT OMNIA*.

Interpretação: A bordadura verde evoca uma das cores da Bandeira Nacional - um culto à brasilidade. O chefe de fundo azul representa nossas águas, córregos, rios e lagos, como também as pedras preciosas encontradas em nossa região. O mapa do Estado em vermelho rende homenagens aos Inconfidentes. O mapa em branco com a pedra, representa a cultura das gemas e a arte dos nossos lapidários.

Os montes verdes lembram nossas matas como também um subsolo rico em pedras preciosas. Já a faixa preta pontilhada de amarelo representa a BR 116, por onde escoam o progresso e as riquezas de um ponto a outro do nosso país. O contra chefe amarelo faz alusão a uma das cores da bandeira nacional como também da própria bandeira do município de Teófilo Otoni.

O livro aberto simboliza a cultura séria e transparente, acolhedora das ideias da população e da liberdade de criação, a pena simboliza a mão que escreve os diversos estilos literários e científicos como também os movimentos culturais e artísticos através dos tempos.

A faixa em prata, com a divisa latina “Amor Vincit Omnia” atribuída ao poeta romano Virgílio (70 a.C.-19 a.C) significa em português “O amor tudo vence”. É a sabedoria do poeta ao realçar o “AMOR” como essência, quer vencendo barreiras, quer no relacionamento entre as pessoas, como nos desafios que são apresentados no dia a dia na busca incansável pela paz.

2 - COR OFICIAL

É o verde, em heráldica, é o símbolo da honra, civilidade, cortesia, alegria, abundância: é cor simbólica da esperança. Isso representa a ação da entidade no contexto cultural do município, ou seja, congregar os esforços daqueles que interessam pelo processo da cultura e cultivo da língua pátria.

3 - SELO

A chancela oficial da Academia de Letras é a nomenclatura ALTO em forma de pirâmide com uma pena do lado esquerdo do vértice apoiado na expressão: ACADEMIA DE LETRAS TEÓFILO OTONI. Este conjunto é circundado por um círculo e uma orla dentada. Trata-se do carimbo destinado a dar cunho oficial como chancela que rubrica os documentos oficiais da entidade.

4 - CARIMBO

Igual ao selo, porém em relevo seco ou marca d'água para validar e identificar os documentos oficiais.

5 - BANDEIRA

A bandeira ou pavilhão terá oito módulos de comprimento por cinco módulos de altura em campo argenteo (branco) oferecendo no centro, o brasão em cores, com três módulos de altura e de largura, quanto à posição do brasão, oferecerá o mesmo aspecto em ambas as faces. O pavilhão será usado, sempre que possível, em solenidades realizadas no âmbito da Academia de Letras, podendo revestir fotografias, quadros, placas, esquiifes e mesa de honra.

6 - HINO OFICIAL

Com letra e música de autoria da musicista e acadêmica Hilda Ottoni Porto Ramos - D^a Didinha:

Nós devemos lutar com vigor
Para orgulho de nossa cidade
Sempre atentos faremos com amor
Que o saber seja luz e verdade.

Que o melhor, a maior alegria
Tenha força: jamais vacilar
E o poeta com justa euforia
Quer também na cultura brilhar!
Estribilho
Na vanguarda, na luz do saber } BIS
Poderemos lutar e vencer

Nós sabemos que qualquer vitória
Só se alcança por ela esperando
Que o Ideal seja um hino de glória
Sempre juntos, sigamos lutando!

Que o melhor, a maior alegria
Tenha força: jamais vacilar
E o poeta com justa euforia
Quer também na cultura brilhar!

7 - ESTANDARTE

Campo em branco vertical ostentando ao centro, o Selo contornado com a expressão latina: Amor Vincit Omnia constante do listel que sustenta o Brasão. Será usado especialmente para ornamentar a tribuna.

8 - CAPA ACADÊMICA

Pelerine: Pequena capa, que vai até o cotovelo, usada sobre o traje formal, esporte ou passeio completo, confeccionada em tecido da cor preta, sendo a gola circundada por fitas em dourado, complementada por dois fios pendentes para o laço. Do lado esquerdo da capa é aplicado em bordado o selo.

9 - DISTINTIVO DE LAPELA

Tendo como padrão o selo, cunhado em metal dourado e preso a haste com o mesmo material, formato em círculo 15 mm, com superfície em esmalte ou resina. Destina-se à representação simbólica de todos os membros. O uso do distintivo deverá ser utilizado com o traje formal, esporte ou esporte fino, justaposto ao lado esquerdo do peito, numa posição central da lapela do paletó, do blazer, ou no colarinho da camisa, blusa ou vestido.

10 - A DIVISA OFICIAL

A divisa oficial da Academia de Letras é a expressão latina: Amor Vincit Omnia constante do listel que sustenta o Brasão. Poderá ainda usar de forma facultativa para efeito publicitário a expressão: "Resgatando a Arte Literária na Cidade."

11 - COLAR ACADÊMICO

O Brasão cunhado em metal com superfície em esmalte, resina ou aço corroído para os membros titulares, honorários, beneméritos e convidados de honra e com o selo cunhado com superfície em esmalte ou resina para os membros correspondentes; ambos os casos, pendentos de fita de gorgorão ou cetim verde.

12 - DIPLOMA

Os Títulos Acadêmicos serão certificados pelo respectivo Diploma com especificações próprias, observando-se um padrão único de moldura, aprovado pela Diretoria Executiva e que deverá ser obrigatoriamente utilizado. Os diplomas serão produzidos ou impressos no tamanho único de 29 cm (largura) e 21 cm (altura).

ANEXO II

Referente ao Art.70 do Regimento Interno da Academia de Letras

ROTEIRO DO CERIMONIAL COM OS PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES PARA POSSE E OUTORGA DE HONRARIAS

Na posse de Membros Titulares:

1. O Mestre de Cerimônias faz a saudação aos presentes com a leitura de uma citação, preferencialmente extraída da obra do patrono oficial;
2. Composição da Mesa de Honra com reserva de lugares aos convidados especiais que dela participarão;
3. Entrada dos demais membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra que estejam presentes;
4. Chamada nominal do neoacadêmico para que tome assento na cadeira a ele reservado - será conduzido ao recinto por dois membros titulares;
5. Execução do Hino Nacional;
6. O mestre de cerimônias anuncia a destinação da reunião, cita nominalmente as demais autoridades presentes e procede à leitura das justificativas de ausências e mensagens recebidas;
7. Abertura da reunião pelo Presidente;
8. Palavra ao acadêmico que em nome da Academia saudará o empossado, em discurso escrito
9. Recebimento da Pelerine e demais insígnias de membro titular (entregue por um padrinho indicado previamente pelo neoacadêmico);
10. Leitura do currículo resumido do empossando;
11. Compromisso e posse do acadêmico, seguido da assinatura do respectivo Termo;
12. Recebe das mãos do Presidente ou de uma autoridade presente, conforme o caso, o Diploma de Membro Titular;
13. Palavra ao empossando, para proferir seu discurso escrito;
14. Declaração de que o novo acadêmico acha-se empossado;
15. Apresentação de alguma atração artística cultural (opcional);
16. Concede a palavra à maior autoridade civil ou religiosa presente na Mesa de Honra para o discurso de encerramento da reunião.
17. O presidente ou mestre de cerimônias declara encerrada a reunião chamando os convidados para os cumprimentos e recepção.

Na posse de Membros Correspondentes:

1. O Mestre de Cerimônias faz a saudação aos presentes com a leitura de uma citação, preferencialmente extraída da obra do patrono oficial;
2. Composição da Mesa de Honra com reserva de lugares aos convidados especiais que dela participarão;
3. Entrada dos demais membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra que estejam presentes;
4. Chamada nominal do neoacadêmico para que tome assento na cadeira a ele reservado - será conduzido ao recinto por dois membros titulares;
5. Execução do Hino Nacional;
6. O mestre de cerimônias anuncia a destinação da reunião, cita nominalmente as demais autoridades presentes e procede à leitura das justificativas de ausências e mensagens recebidas;
7. Abertura da reunião pelo Presidente;
8. Palavra ao acadêmico que em nome da Academia saudará o empossado, em discurso escrito;
9. Recebe de um membro titular ou padrinho, indicado previamente pelo neoacadêmico, o Broche: distintivo de lapela e demais insígnias;
10. Leitura do currículo resumido do empossando;
11. Compromisso e posse do acadêmico seguido da assinatura do respectivo Termo;

12. Recebe das mãos do Presidente ou de uma autoridade presente, conforme o caso, o Diploma de Membro Correspondente;
13. Palavra ao empossando, para proferir seu discurso escrito;
14. Declaração de que o novo acadêmico acha-se empossado;
15. Apresentação de alguma atração artística cultural (opcional);
16. Concede a palavra à maior autoridade civil ou religiosa presente na Mesa de Honra para o discurso de encerramento da sessão.
17. O presidente ou mestre de cerimônias declara encerrada a sessão chamando os convidados para os cumprimentos e recepção.

Na outorga de títulos de membros honorários, beneméritos e convidados de honra; agraciados com a Medalha de Mérito Cultural e com o Prêmio Academia de Letras:

1. O Mestre de Cerimônias faz a saudação aos presentes com a leitura de uma citação, preferencialmente extraída da obra do patrono oficial, anuncia a destinação da reunião e respectiva programação;
2. Composição da Mesa de Honra com reserva de lugares aos convidados especiais que dela participarão;
3. Entrada dos demais membros titulares, correspondentes, honorários, beneméritos e convidados de honra que estejam presentes;
5. Entrada dos homenageados e/ou agraciados - serão conduzidos ao recinto por dois membros titulares;
6. Execução do Hino Nacional;
7. O mestre de cerimônias cita nominalmente as demais autoridades presentes e procede à leitura das justificativas de ausências e mensagens recebidas;
8. Abertura da reunião pelo Presidente;
9. Palavra ao acadêmico que em nome da entidade saudará os homenageados/agraciados, em discurso escrito;
10. Leitura do ato de concessão;
11. Entrega do diploma e/ou condecoração;
12. Palavra aos homenageados/agraciados para proferir o discurso, preferencialmente, escrito;
13. Apresentação de alguma atração artística cultural (opcional);
14. Concede a palavra à maior autoridade civil ou religiosa presente na Mesa de Honra para o discurso de encerramento da reunião.
15. O presidente ou mestre de cerimônias encerra a reunião chamando os convidados para os cumprimentos e recepção.

ANEXO III

Patronos Perpétuos

Homenagem a personalidades que se notabilizaram nas letras, nas ciências, nas artes, na política, na religião, na educação ou na imprensa.

1 - Patrono Oficial: Celso Ferreira da Cunha

2 - Patronos das cadeiras de membros titulares:

Cadeira	Patrono:
01.....	Pedro de Paula Ottoni
02.....	Ruy Campos
03.....	Lourenço Ottoni Porto
04.....	Olbiano Gomes de Mello
05.....	Paul Max Rothe
06.....	Pedro Antonio do Nascimento
07.....	Régulo da Cunha Peixoto
08.....	Reynaldo Ottoni Porto
09.....	Augusto Pereira de Souza
10.....	Adail Barbosa de Oliveira
11.....	Lourival Pechir
12.....	Dom Quirino Adolfo Schmitz
13.....	Joaquim Nunes
14.....	Joaquim Alves Portugal
15.....	Tristão Ferreira da Cunha
16.....	José Alfredo de Oliveira Baracho
17.....	Nelson de Figueredo
18.....	Rubem Somerlate Tomich
19.....	Dely Coelho Nogueira
20.....	Darcy de Almeida
21.....	Libório Zimmer
22.....	Johann Leonardt Hollerbach
23.....	Petrônio Mendes de Souza
24.....	Carlos Fulgêncio da Cunha Peixoto
25.....	Ione Lewicki da Cunha Melo
26.....	Leônidas Alves Lorentz
27.....	Luiz Gonzaga de Carvalho
28.....	Noé Rodrigues dos Santos
29.....	João Salomé de Queiroga
30.....	José Gonçalves Sollero

3 - Patronos especiais:

Patronesse do Núcleo de Documentação e do Prêmio Academia de Letras:
Isaura Caminhas Fasciani

Patronesse da Biblioteca e da Medalha de Mérito Cultural: Hilda Ottoni Porto Ramos

Patrono das Publicações Especiais: Albert Schirmer

Patrono dos Convidados de Honra: Monsenhor Otaviano José de Magalhães

Patrono dos Membros Correspondentes Luiz de Almeida Cruz

Patrono dos Membros Honorários: Serafim Ângelo da Silva Pereira

Patrono dos Membros Beneméritos: Horácio Rodrigues Antunes

Patrono do Prêmio Jovem Escritor: Fábio Antônio da Silva Pereira

ACADEMIA DE LETRAS DE TEÓFILO OTONI
Estatuto e Regimento Interno

Coleção: Prof. Alberto Schirmer
Publicações Especiais: Normas e regulamentos
Nº 01/14

Pesquisa, organização e redação final:
Prof. Wilson Colares da Costa

Revisão final:
Profª Amenaide Bandeira Rodrigues

Capa:
Matheus Serôa

Diagramação:
Roberto Achtschin

Impressão:
Gráfica Exclusiva